



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO N° 164/2020**

PARECER JURÍDICO PRÉVIO N° 223/2020

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO
PROJETO DE SUBSTITUTIVO N° 003/2020
AO PROJETO DE LEI N° 081/2020, QUE
ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.898, DE
29 DE SETEMBRO DE 2020, QUE POR
SUA VEZ AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE
TAXAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS
NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 4.551,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013,
EXCLUSIVAMENTE NO EXERCÍCIO DE
2020 E, EXCEPCIONALMENTE, PARA
OPERADORES DE TRANSPORTE
PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NAS
MODALIDADES TÁXI E MOTOTÁXI.**

1) RELATÓRIO

1. Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 228/2020-PGL/CMP o Projeto de Substitutivo nº 003/2020 ao Projeto de Lei nº 081/2020, de autoria do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 4.898, de 29 de setembro de 2020, que por sua vez Autoriza o Poder Executivo a Conceder Isenção de Taxas Administrativas previstas no anexo I da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, exclusivamente no exercício de 2020 e, excepcionalmente, para Operadores de Transporte Público de Passageiros, nas modalidades Táxi e Mototáxi, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

2. Em sede de justificativa o proposito afirma:

"Trata-se de inclusão dos incisos VIII ao XVI no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.898, de 29 de setembro de 2020, para aumentar o rol de taxa administrativas sujeitas a isenção da referida lei com o intuito de adequar e



melhora sua execução e abrangência, garantindo a função social para qual foi criada.

As admissões dos incisos propostos são necessários por serem taxas de valores elevados e a cobrança delas neste momento de crise penalizaria demasiadamente os operadores de transporte público de passageiros nas modalidades taxi e mototaxi, causando a ineficácia parcial da lei em questão"

3. É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

4. Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

5. A matéria constante do Projeto de Substitutivo, como dito em sede de justificativa, visa inserir os incisos VIII a XVI na Lei nº 4.898/2020 que concede isenção para as categorias de taxi e moto taxi, das taxas descritas no inciso de I a VII.

6. O Projeto de Lei 057/2020 que desaguou na Lei 4.898/2020, fora analisado por esta especializada por meio do Parecer Jurídico Prévio nº 164/2020 tendo obtido opinião pela legalidade e constitucionalidade.

7. Tomo, pois, como razões de convencimento, as fundamentações de fato e de direito descritas no aludido parecer.

8. Em suma, do ponto de vista tanto formal quanto material, não há nada que se possa creditar como ilegal ou constitucional.

9. Do ponto de vista da técnica legislativa, escorreito o Projeto, dado que atende aos reclamos trazidos pela LC 65/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

3) CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo **entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Substitutivo nº 003/2020 ao Projeto de Lei nº 081/2020, de autoria do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 4.898, de 29 de setembro de 2020, que por sua vez Autoriza o Poder Executivo a Conceder Isenção de Taxas Administrativas previstas no anexo I da Lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, exclusivamente no exercício de 2020 e, excepcionalmente, para Operadores de Transporte Público de Passageiros, nas modalidades Táxi e Mototáxi.



11. É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2020.

Nilton César Gomes Batista
Procurador Legislativo
Mat. 0012011

Dr. Jardison James Gomes da S. e Silva
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 135/2020